



Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR.317.B

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6º VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA.**

Processo nº 0827309-53.2019.823.0010

NADSON CIPRIANO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado à presença de Vossa Excelência. Tendo em vista o adimplemento voluntário efetuado no EP: 47 e não havendo saldo remanescente. De acordo com a nova modalidade de alvará eletrônico. Requer a expedição de um alvará eletrônico no valor de R\$ 2.673,04 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), referente ao valor principal, requer de vossa excelência que o depósito do respectivo alvará seja na C/C do patrono do Requerente, qual seja: Banco do Brasil, agencia 3994-2 C/C 28729-6 de titularidade de Paulo Sergio de Souza CPF/MF 119.657.908-36. Requer ainda a expedição de um segundo alvará online no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativo aos honorários sucumbenciais. Também a ser depositado na C/C do patrono do Requerente, qual seja: Banco do Brasil, agencia 3994-2 C/C 28729-6 de titularidade de Paulo Sergio de Souza CPF/MF 119.657.908-36.

Nestes termos pede deferimento.

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO DE SOUSA

OAB 317 - B